



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18

PROFISSIONAL AUTÔNOMO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Contrato de prestação de serviços gerais, que entre si celebram, de um lado a autarquia municipal, SAAE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, representado pelo seu Diretor, Sr. **CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 191.079.298-54, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, no Município supramencionado, na forma do art. 2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 06/89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, o Sr. **GIRLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob nº 15.791.789-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 056.211.365-78, residente e domiciliado no Mundo Novo, nº 25 - Povoado de Bom Jardim, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 55, I da Lei 8666/93

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços profissionais por tempo determinado, para trabalhar em favor da **CONTRATANTE** no auxílio de serviços gerais, por exemplo, na entrega de contas, abertura de valas, limpeza em hidrômetros e manutenção em redes e ramais do sistema de água. O serviço será prestado sem vínculo empregatício e entrará em vigência na data de sua assinatura.

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55, II da Lei 8666/93

CLÁUSULA 2ª - O contratado prestará serviços gerais, devendo auxiliar, por exemplo, na entrega de contas, abertura de valas, limpeza em hidrômetros e manutenção em redes e ramais do sistema de água, auxiliando a **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** se obriga a executar

os serviços ora contratado com zelo, desempenho imprimindo qualidade técnica satisfatória dos referidos serviços.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 55, III da Lei 8666/93

CLÁUSULA 3ª - O contratado receberá o valor global de R\$ R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais), pelos serviços descritos nas Cláusulas 1ª e 2ª, pagos mensalmente em parcelas iguais no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o décimo dia útil de cada mês subsequente aos serviços executados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para execução do serviço, o CONTRATADO exercerá a carga horaria de no máximo, 40h (quarenta horas) semanais e/ou 08h (oito horas) diárias, em consonância com o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI do art. 41 da Constituição do Estado da Bahia.

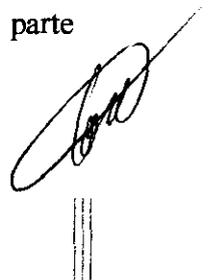
PARAGRAFO SEGUNDO – A contratação e referencia estar de acordo com a Lei Municipal nº 38 de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a contratação de servidores em caráter temporário, portanto:

- a) O CONTRATADO não prestará hora extra;
- b) O CONTRATADO submeterá ao ato próprio emanado pela diretoria da CONTRATANTE que obedecerá a jornada laboral;
- c) O CONTRATADO estar ciente de que não terá outros direitos, em teor da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, posto que não houve submissão a concurso público nos moldes do art. 37, inciso segunda da Constituição Federal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 55, IV da Lei 8666/93

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 55, V da Lei 8666/93

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

PODER: 2 - Executivo

ÓRGÃO: 009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UN. ORÇAMENTÁRIA: 21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AÇÃO: 2.064 – Operação e Manutenção do Serviço de Água

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 50 – Receita Própria Adm. Indireta

DAS GARANTIAS

Art. 55, VI da Lei 8666/93

CLÁUSULA 6ª - Para o objeto contratado não será exigido garantias.

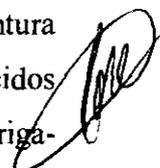
DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 55, VII da Lei 8666/93

CLÁUSULA 7ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) Fornecer ao contratado, antecipadamente materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes. As despesas suportadas pela CONTRATANTE terão seus valores fornecidos antecipadamente para viabilizar o pagamento da referidas demanda. Em contrapartida, obriga-



|||

se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

CLÁUSULA 8ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e atividades.

CLÁUSULA 9ª - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 10% do montante da parcela mensal, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

OS CASOS DE RESCISÃO Art. 55, VIII da Lei 8666/93

CLÁUSULA 10ª: A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado reconhece desde já os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 11ª - São motivos para que o **CONTRATANTE** rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;



- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com os dispostos deste contrato.

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 55, IX da Lei 8666/93

CLÁUSULA 13ª- O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratado, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

VINCULAÇÃO AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU

Art. 55, XI da Lei 8666/93

CLÁUSULA 14ª - Baseia-se o Presente Contrato conforme Processo Administrativo nº 006/2020, despesa celebrada mediante Inexigibilidade de Licitação conforme fundado no art. 13, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

ART. 55, XII DA LEI 8666/93

CLÁUSULA 15ª - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.



|||



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 16ª - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª - Em conformidade com o art. 55, XIII da Lei Federal 8666/93, fica o CONTRATADO na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 18ª- Conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE, neste ato, designa a Servidora **Diva Francisca Xavier Trindade**, matrícula 0001, para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - O presente contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Paramirim - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões por ventura existentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Érico Cardoso, 01 de abril de 2022.



CONTRATANTE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA – Diretor do SAAE

+ Girlandio Marques dos Santos
CONTRATADO – **GIRLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS**

Testemunhas:

Dina Francisca D. Trindade

CPF nº 219 630 535 - 91

Nilton Cesar de Amorim

CPF nº 656503445-15